



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.442, de 16 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 21/CMDJ/2024, de 11 de setembro de 2024, solicitando a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (PM-ADM-2024/10032);

CONSIDERANDO a Lei 1.268, de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com mandato no biênio 2024 a 2026, conforme segue abaixo:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) *Titular* – Paula Renata Araújo Costa;
- b) *Suplente* – Roseli dos Santos Correia.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) *Titular* – Gustavo Joaquim da Silva;
- b) *Suplente* – Munir Sami Campitelli Ibrahim.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) *Titular* – Caroline Castro Pereira;
- b) *Suplente* – Leila Cristina Pelegrino Carvalho.

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) *Titular* – Mariana Balesteiro Guizzardi;
- b) *Suplente* – João Ramos da Silva Junior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.442/2024 p. 02

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) *Titular* – Jaqueline Hernandes Dorce;
- b) *Suplente* – Lydyane de Almeida Menzotti Silva.

VI – Pastoral da Juventude:

- a) *Titular* – Erivelton Rodrigues de Melo;
- b) *Suplente* – Nicolas França de Paula.

VII –Usuário:

- a) *Titular* – Logan Perlin Coldebella Cardoso;
- b) *Suplente* – Ester Alves da Silva.

VIII – Universitários/IFMS:

- a) *Titular* – Maria Clara Teixeira da Silva;
- b) *Suplente* – Ana Laura Pinheiro da Silva Lima.

IX – Desbravadores:

- a) *Titular* – Victor Wolff de Moraes;
- b) *Suplente* – Kauã Moraes de Cristo.

X – Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) *Titular* – Rafaela Moraes Penha;
- b) *Suplente* – Alissom Augusto Marques dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1910
Data 19/09/24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048
05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.09.18 16:10:44
-04'00"

DECRETO Nº. 3.442, de 16 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 21/CMDJ/2024, de 11 de setembro de 2024, solicitando a nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - (PM-ADM-2024/10032);

CONSIDERANDO a Lei 1.268, de 17 de julho de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Nova Andradina, órgão de caráter proponente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Nova Andradina, políticas de apoio à Juventude;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com mandato no biênio 2024 a 2026, conforme segue abaixo:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular – Paula Renata Araújo Costa;
b) Suplente – Roseli dos Santos Correia.

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Titular – Gustavo Joaquim da Silva;
b) Suplente – Munir Sami Campitelli Ibrahim.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Titular – Caroline Castro Pereira;
b) Suplente – Leila Cristina Pelegrino Carvalho.

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) Titular – Mariana Balesteiro Guizzardi;
b) Suplente – João Ramos da Silva Junior.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Titular – Jaqueline Hernandez Dorce;
b) Suplente – Lydyane de Almeida Menzotti Silva.

VI – Pastoral da Juventude:

- a) Titular – Erivelton Rodrigues de Melo;
b) Suplente – Nicolas França de Paula.

VII – Usuário:

- a) Titular – Logan Parlin Coldebella Cardoso;
b) Suplente – Ester Alves da Silva.

VIII – Universitários/IFMS:

- a) Titular – Maria Clara Teixeira da Silva;
b) Suplente – Ana Laura Pinheiro da Silva Lima.

IX – Desbravadores:

- a) Titular – Victor Wolff de Moraes;
b) Suplente – Kauã Moraes de Cristo.

X – Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Titular – Rafaela Moraes Penha;
b) Suplente – Alissom Augusto Marques dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, **SUSPENDE** a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2024/4104, na modalidade Concorrência nº 14/2024, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de uma quadrada coberta na praça Francisco Frutuoso Figueiredo e cobertura do campo de malha na praça José Carreira Mendes, na Cidade de Nova Andradina-MS, que acontecerá neste dia 19 de setembro de 2024 a partir das 09 horas pelo horário oficial Brasília.**

Após retificação de Edital e dos demais anexos, será publicada nova data e horário para realização do certame, nos termos do artigo Art. 55. § 1º, da lei 14133/2024 e disposto na íntegra, pelo site: https://transparencia.linha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITkxw==/consulta/56886_eirhttps://bl.org.br/.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de contratação

DECRETO Nº. 3.443, de 17 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017, que regulamentou no âmbito municipal o conceito de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 2.036, de 26 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação e a realização de termos aditivos de serviços contínuos e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Nova Andradina com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Art. 2º Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades, de modo que sua interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I – os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços; e

II – o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, e § 8º do art. 25, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos e entidades do Município de Nova Andradina decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I – Alcool em gel;

II – Açúcar;

III – Água mineral com e sem gás;

IV – Café em pó;

V – Combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);

VI – Gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);

VII – Licenças de software;

VIII – Materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;

IX – óleo diesel para geração de energia elétrica;

X – Fornecimento de produtos de limpeza;

XI – Fornecimento de materiais de expediente;

XII – Fornecimento de gêneros alimentícios;

XIII – Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e produtos da agricultura familiar;

XIV – Fornecimento de peças para veículos;

XV – Fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais;

XVI – Fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações;

XVII – Aquisição de certificado digital para assinatura eletrônica;

XVIII – Fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática;

XIX – Carga para cilindro de oxigênio medicinal;

XX – Medicamentos, produtos e insumos hospitalares; e

XXI – Outros fornecimentos considerados contínuos pela Administração.

Art. 4º Os serviços contínuos que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, conforme abaixo: